

LEI Nº 4737 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1985

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 4680, DE 15 DE JULHO DE 1985, AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL SUJEITO AO REGIME DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, A CUJO EMPREGO NÃO CORRESPONDA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE IGUAL DENOMINAÇÃO NO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono seguinte Lei

Art. 1º - Fica entendido o direito de opção de que trata a Lei nº 4680, de 15 de julho de 1985, ao servidor da Administração Direta admitido até 15 de julho de 1985, sujeito ao regime da legislação trabalhista, a cujo emprego não corresponda cargo de provimento efetivo de igual denominação.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o enquadramento implica a criação de cargo de provimento efetivo de mesma denominação e atribuições do emprego que vinha o servidor exercendo.

§ 2º - O decreto de enquadramento identificará a classificação que corresponderá ao cargo criado, observadas a natureza do seu conteúdo ocupacional e as condições para o respectivo provimento.

Art. 2º - A opção deverá ser manifestada até 16 de janeiro de 1986, obedecidos os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4680, de 15 de julho de 1985.

Art. 3º - Os servidores que exercem o direito de opção conferido pela Lei nº 4680, de 15 de julho de 1985, com as alterações introduzidas por esta Lei, e que, por ocasião do enquadramento, se encontrem submetidos a regime de horário prorrogado de trabalho, terão inalteradas as respectivas convocações, nas mesmas condições, mantidas as faculdades que a lei outorga ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 17 de DEZEMBRO de 1985, 97ª da República.

Divaldo Suruagy
DIVALDO SURUAGY

Antônio Amaral